PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007 /2024

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 135-A DA LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o §7º, no artigo 135-A da Lei Complementar Municipal nº 18, de 24 de fevereiro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 135-A...

§7º - As disposições contidas no §1º e seus incisos não se aplicam para as jornadas inferiores à 40 horas semanais, bem como as jornadas 12x36, situações essas excepcionais que deverão ser avaliadas em cada caso, pela secretaria competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 26 de março de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a seguinte justificativa, pois, a Lei Complementar n.º 720/2024 foi aprovada e todas as Secretarias Municipais foram informadas sobre seu conteúdo. A partir da avaliação de seu impacto, identificamos situações excepcionais para servidores que trabalham em jornadas inferiores a 40 horas semanais e na escala 12x36. Diante disso, propomos a inclusão do §7º ao Art. 135-A da Lei Complementar Municipal nº 18/1995.

O §7º visa flexibilizar as disposições do §1º e seus incisos para jornadas de trabalho inferiores a 40 horas semanais e para a jornada 12x36. Reconhecemos que estas modalidades de trabalho configuram situações excepcionais que exigem uma análise individualizada por parte da Secretaria competente.

Ao delegar à Secretaria a responsabilidade de avaliar cada caso, o §7º garante uma análise mais criteriosa e contextualizada das solicitações. Isso permitirá que a Secretaria leve em consideração as especificidades de cada caso e as necessidades dos servidores envolvidos.

Desta forma afirmamos que, a inclusão do §7º busca um equilíbrio entre os direitos dos servidores e as responsabilidades da Administração Pública. Ao mesmo tempo que garante a proteção dos direitos dos servidores, o §7º permite que a Administração Pública atenda às demandas específicas de determinados setores ou atividades.

A inclusão do §7º trará maior segurança jurídica para a Administração Pública e para os servidores, pois estabelece um marco legal claro para o tratamento de jornadas de trabalho excepcionais. Acreditamos que a presente propositura é uma medida justa, necessária e vantajosa para todos os Servidores.

É disto que trata o presente projeto de Lei e, considerando a importância da matéria e, justifica-se, pois, plenamente a propositura em pauta, ora submetida à douta deliberação dessa Veneranda Câmara Municipal, para tramitação nos moldes legais e aguardamos a devida aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 26 de março de 2024.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito